



PROCESSO	602714/2017
INTERESSADO	SIMONE ELISA GRINGS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 595/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 15 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a profissional Simone Elisa Grings solicitou Interrupção do Registro Profissional em 01/11/2017, mediante o protocolo supramencionado e que na época, um dos requisitos da denúncia era a devolução da carteira profissional.

Considerando que a profissional apresentou ao CAU protocolo da delegacia virtual, sem constar o BO para análise do setor, realizando assim despacho a requerente para apresentar o referido documento, sob pena de arquivamento.

Considerando que não atendido, o Atendimento do CAU arquivou o presente processo e que após 3 (três) dias do seu arquivamento, o CAU/BR emitiu a Resolução 167/2018, que estabelece a não obrigatoriedade de devolução da carteira profissional.

Considerando a solicitação de revisão do pedido de Interrupção de Registro Profissional devido os fatos supramencionados.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 “dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.”

Considerando que em análise, a profissional atende os requisitos estabelecidos no art. 14º, inciso I ao III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Simone Elisa Grings, protocolo n.º 602714/2017;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

ELISANGELA FERNANDES**BOKORNI TRAVASSOS**

Coordenador (a)

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público o processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU